

**PORTARIA FLAMA N. 06/2024**

*Estabelece normas de procedimento administrativo para a criação, funcionamento e extinção de Grupos de Trabalho (GT) no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

**CONSIDERANDO** as normas da Lei Municipal n. 1.139/2006, que autoriza a instituição da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, define as suas áreas de atuação, a sua finalidade e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas da Lei Complementar Municipal n. 142/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 1.727/2006, que aprova o Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

**CONSIDERANDO** que a FLAMA é órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), além de órgão constituinte do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme dispõem, respectivamente, o 9º, I, e 10, *caput*, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente), o art. 10, VI, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e o art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que o órgão ambiental municipal estabelecerá, por meio de instrução normativa ou portaria, os procedimentos administrativos complementares relativos à boa execução da Política Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 61 da Lei Municipal n. 2.293/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, *caput*, da Portaria FLAMA n. 01/2024, que possibilita a criação de Grupos de Trabalho (GT) para a elaboração de diagnóstico técnico ambiental no território do Município de Laguna, acompanhamento e monitoramento de estudos ambientais,

de avaliação e de implementação de unidades de conservação, de processos, atividades, políticas e planos específicos relativos à finalidade institucional da Fundação Lagunense do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que Os grupos de trabalho serão formalizados através de portaria expedida pelo Presidente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, de acordo com a especificidade técnica de cada caso, por equipe multidisciplinar formada dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão e estagiários, coordenados por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme disposto no art. 6º, § 1º, da Portaria FLAMA n. 01/2023;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Portaria estabelece normas de procedimento administrativo para a criação, funcionamento e extinção de Grupos de Trabalho (GT) no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Grupos de Trabalho (GT) somente poderão ser criados para a elaboração de diagnóstico técnico ambiental no território do Município de Laguna, acompanhamento e monitoramento de estudos ambientais, de avaliação e de implementação de unidades de conservação, de processos, atividades, políticas e planos específicos relativos à finalidade institucional da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II**  
**DO GRUPO DE TRABALHO**

**Seção I**  
**Da Criação**

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho deverá ser criado por portaria específica, expedida pelo Presidente da Fundação, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

**Art. 4º.** A Portaria descrita no artigo anterior deverá especificar:

- I – a composição do Grupo de Trabalho e a indicação do seu coordenador;
- II – o funcionamento do Grupo de Trabalho;
- III – o prazo de duração do Grupo de Trabalho;
- IV – a forma de conclusão dos trabalhos.

**Art. 5º.** O coordenador do Grupo de Trabalho deverá realizar a abertura de Processo Administrativo na Plataforma 1Doc, com a juntada de sua portaria e de sua publicação, para andamento, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos do Grupo de Trabalho criado.

## **Seção II**

### **Da Composição**

**Art. 6º.** O Grupo de Trabalho a ser criado deverá ser composto por equipe multidisciplinar formada dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão e estagiários da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, no mínimo de 3 (três) membros, sempre com a participação do Presidente da Fundação, na condição de membro do GT.

**Parágrafo Único.** A portaria que criar o Grupo de Trabalho deverá designar o coordenador do referido GT, que deverá ser, obrigatoriamente, servidor do quadro de provimento efetivo da Fundação.

## **Seção III**

### **Do Prazo de Duração**

**Art. 7º.** O Grupo de Trabalho deverá ter a duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, por meio de ato expedido pelo Presidente da Fundação, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

## **Seção IV**

### **Da Extinção**

**Art. 8º.** O Grupo de Trabalho deverá ser extinto por portaria específica, expedida pelo



## FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

### Gabinete da Presidência

Presidente da Fundação, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), após a conclusão dos trabalhos ou o decurso do prazo de duração.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FLAMA n. 06/2023.

Laguna, 26 de janeiro de 2024.

---

**DENER VIEIRA NASCIMENTO**

**Presidente**

**Matrícula n. 7799-02**